



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal
Coordenação de Proteção de Plantas
Divisão de Vigilância e Controle de Pragas

Parecer Técnico DPC/PPP/ DDIV – nº: 003/03

Brasília, 20 de janeiro de 2003.

Assunto: Controle e erradicação do molusco exótico *Achatina fulica*.
Processo: nº 21000.001595/2002-61.

Do ato:

Conforme solicitação de análise e manifestação, ofereço Parecer Técnico sobre o Processo: nº 21000.001595/2002-61, que trata do controle e erradicação da praga *Achatina fulica* no Brasil.

Do Relatório preliminar:

- 1- O Fiscal Federal Agropecuário, Dr. Eudes Mousinho, através de Parecer Técnico (folhas 66 e 67), com muita propriedade, propõe que seja proibida, pelo Departamento de Defesa Animal, a importação, criação e comércio do molusco *A. fulica* em território nacional, além de ações conjuntas com o IBAMA e a ANVISA com a finalidade de se criar uma agenda para tratar do assunto em termos de impacto ambiental, impacto na produção vegetal e em termos de saúde pública;
- 2- O Diretor Substituto do Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal - DDIV, através do Memorando nº. 377/02 (folha 69), solicita providências para a realização de reunião entre técnicos do DDIV e do DDA com a participação de especialistas da área de malacologia. O mesmo pedido foi feito pela Dra. Carla Araújo (folha 72);
- 3- Em Parecer Técnico, folhas 73 a 83, a Dra. Carla Araújo traça um panorama da problemática ocorrida com a introdução da *A. fulica* no Brasil nas áreas de saúde pública, agricultura, meio-ambiente, comércio interno e externo e legislações;
- 4- Nos dias 12 e 13 de novembro de 2002, foi realizada reunião técnica com a participação de profissionais deste MAPA e de especialistas da área de malacologia, onde foram apresentadas diversas palestras (folhas 195 a 197), tais como:
 - a) *A. fulica*: Taxonomia, biologia e controle de praga em expansão no Brasil e no mundo;
 - b) *A. fulica*: Espécie praga limitante na agricultura brasileira e mundial;

- c) Situação atual da *A. fulica* no estado do Rio de Janeiro e suas implicações com a saúde pública, e
 - d) Programa Nacional de Saneamento Ambiental da Invasão de *A. fulica* – preocupação nacional.
- 5- Ao final da citada reunião, relatada através de ata (folhas 198 a 205), foram feitas algumas arguições, quais sejam:
- a) Qual o número de criadouros de *A. fulica* no Brasil?
 - b) Quem tem o cadastramento desses criadouros?
 - c) A introdução do referido molusco foi feita com a autorização do IBAMA e com a anuência do MAPA?
 - d) Qual análise econômica foi produzida para justificar a atividade comercial da *A. fulica*?
 - e) Gera empregos? Quantos?
 - f) Qual a metodologia empregada na criação para evitar fugas do molusco?
 - g) Quais são os procedimentos adotados para aqueles criadores que venham a desistir da atividade?
 - h) Qual setor federal, estadual ou municipal tem feito a inspeção da atividade? Possui o SIF?
 - i) As possibilidades de danos à saúde pública, ao ambiente e à agricultura justificariam a introdução dessa atividade comercial?
 - j) Qual impacto ambiental desse molusco na malacofauna brasileira?
- 6- As peças inclusas neste processo nos trazem diversas informações técnicas sobre o molusco *A. fulica*, porém não nos respondem as perguntas do item 5, acima;

Das Considerações finais:

- 1- O molusco, *A. fulica*, foi introduzido no Brasil em desrespeito à diversas legislações, notadamente a Portaria IBAMA nº. 102/98, de 15 de julho de 1998;
- 2- Não existem estudos que tratem dos impactos econômicos, sociais e ambientais da introdução da atividade econômica da criação e comércio da *A. fulica*;
- 3- A atividade não é fiscalizada;
- 4- O produto resultante não tem o SIF;
- 5- A introdução do citado molusco é um sério problema para a malacofauna brasileira, principalmente por esta não ser totalmente estudada e conhecida;
- 6- Os moluscos soltos ou fugidios podem vir a ser um sério problema à agricultura brasileira, assim como ao meio ambiente;
- 7- Existe um grande risco à saúde humana pela quantidade de animais soltos e pela possibilidade de transmissão de enfermidades;
- 8- Devido a ser uma atividade ilegal, não existe uma legislação que regule a importação, comércio, transporte, etc;
- 9- Não é uma atividade geradora de grande número de empregos;

- 10-Não existem estudos de que a praga *A. fulica* está estabelecida no território nacional;
- 11-Existem grandes possibilidades de se conseguir a sua erradicação, e
- 12-Somente agora foi iniciado um processo de pedido de normatização da criação de *A. fulica* no IBAMA/Coordenação de Gestão de Uso da Fauna.

Do Parecer:

Desta forma, e salvo melhor juízo, o nosso parecer é de que a atividade comercial utilizando-se do molusco *A. fulica* esta a margem da legislação, portanto é uma atividade ilegal. Sugerimos, portanto, que enquanto a Coordenação de Uso da Fauna (COEFA-IBAMA) analisa o processo que solicita a normatização da criação de *A. fulica*, caberá a este MAPA, através de área pertinente, proceder a um levantamento dos criadouros existentes do molusco, notificando os proprietários da ilegalidade da atividade, porquanto a luz da legislação vigente. No tocante aos animais soltos ou fugidios, deverá ser elaborado um programa de erradicação que conte com a participação de órgãos federais, estaduais e municipais. Ressaltamos que deve ser também atendido o que diz o Parecer Técnico contido às folhas 66 e 67.

Este é o parecer.

Luiz Otavio De Queiroz Neves
Fiscal Federal Agropecuário
DPC/PPP/DDIV